



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-053.FME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20180480

Aos quatorze dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de RONDON DO PARÁ, com sede na rua gonçalves dias 400, CNPJ sob o nº 29.843.419/0001-97, representado neste ato pela Sra. ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária Municipal, considerando o julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-053.FME, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Registro de Preços nº 9/2018-053.FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços.

Empresa: ANTONIO ARRAIS DA SILVA 24924008320; C.N.P.J. nº 29.746.162/0001-55, estabelecida à CAMILO VIANA Nº 1074 CENTRO, CENTRO, Rondon do Pará PA, (0094) 99135-3991, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO ARRAIS DA SILVA, C.P.F. nº 249.240.083-20, R.G. nº 3092937 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM AR CONDICIONADO SPLIT - Marca.: ARRAIS RE 7.500 a 12.000 BTUS	UNIDADE	50.00	50,000	2.500,00
00002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 A 12.000 BTUS - Marca.: ARRAIS RE	UNIDADE	50.00	115,000	5.750,00
00003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO (ACJ) DE 7.500 A 12.000 BTUS - Marca.: ARRAIS RE	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00004	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 A - Marca.: ARRAIS REFR 12.000 BTUS.	UNIDADE	50.00	145,000	7.250,00
00005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM CENTRAL DE AR SPLIT - Marca.: ARRAIS REFR 36.000 BTUS E 48.000 BTUS	UNIDADE	100.00	75,000	7.500,00
00006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR SPLIT 36.000 E 48.000 BTUS - Marca.: ARRAIS REFRIG	UNIDADE	100.00	190,000	19.000,00
00007	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR SPLIT - Marca.: ARRAIS REFRIGERAÇÃO 36.000 BTUS E 48.000 BTUS	UNIDADE	100.00	230,000	23.000,00
00008	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS - Marca.: ARRAIS REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	20.00	245,000	4.900,00
00009	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS - Marca.: ARRAIS REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	40.00	550,000	22.000,00
00010	REPARO DE GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO - Marca.: ARRAIS REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	15.00	550,000	8.250,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



	COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA DANIFICADA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇAS NOVAS (PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO - MOTOR)				
00011	REPARO DE GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO, COM FORN ECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO - Marca.: ARRAIS REFRIGERA DE PEÇA DANIFICADA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇA NOVA (PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO RELÊ).	UNIDADE	15.00	50,000	750,00
00012	REPARO DE GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO COM FORNE CIMENTO E SUBSTITUIÇÃO - Marca.: ARRAIS REFRIGERAÇ DE PEÇA DANIFICADAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇA NOVA (PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO - VENTILADOR) .	UNIDADE	15.00	90,000	1.350,00
00013	TROCA DE GÁS PARA GELADEIRAS E FREEZER. - Marca.: ARRAIS REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
			VALOR TOTAL R\$		106.450,00

Empresa: R. N. DE SOUSA JUNIOR ELETRICIDADE - ME; C.N.P.J. n° 07.141.709/0001-56, estabelecida à AVENIDA GOVERNADOR VALADARES 612 B, MIRANDA, Rondon do Pará PA, (94) 3326-2700, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JUNIOR, C.P.F. n° 570.747.202-91, R.G. n° 2569616 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	Arruela em alumínio 75mm - Marca.: prensal	UNIDADE	9.00	2,580	23,22
00015	Bucha de alumínio 75mm - Marca.: prensal	UNIDADE	9.00	3,300	29,70
00016	Luva de emenda rosqueável de PVC 75mm - Marca.: pl astiman	UNIDADE	6.00	4,950	29,70
00017	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 75mm - Marca.: cipla	UNIDADE	3.00	20,400	61,20
00018	Caixa de Derivação de PVC (Instalação Sobre Forro de PVC) 4X4'' - Marca.: tramontina	UNIDADE	30.00	3,350	100,50
00019	Caixa de Tomada Para Ar condicionado tipo Condulet e com Tampa (Instalação - Marca.: tramontina Externa) 2X4''	UNIDADE	36.00	5,790	208,44
00020	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 40mm - Marca.: cipla	UNIDADE	6.00	4,900	29,40
00021	Luva de emenda rosqueável de PVC 40mm - Marca.: ci pla	UNIDADE	6.00	1,800	10,80
00022	Arruela em alumínio 40mm - Marca.: prensal	UNIDADE	8.00	2,400	19,20
00023	Bucha de alumínio 40mm - Marca.: prensal	UNIDADE	8.00	1,800	14,40
00024	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 25mm - Marca.: cipla	UNIDADE	2.00	2,830	5,66
00025	Roldana isolante de porcelana com suporte	UNIDADE	5.00	10,400	52,00
00026	Alça preformada de serviço 305mm - Marca.: M s art efatos	UNIDADE	9.00	8,500	76,50
00027	Luva de Junção Para Eletroduto de PVC 25mm - Marca.: : cipla	UNIDADE	23.00	1,050	24,15
00028	Braçadeira tipo D 25mm - Marca.: Perfilaço	UNIDADE	90.00	1,100	99,00
00029	Caixa de Tomada Para Ar condicionado tipo Condulet e com Tampa - Marca.: tramontina (Instalação Externa) 2X4''	UNIDADE	20.00	5,700	114,00
00030	Caixa de Passagem/Derivação octagonal de PVC (Instalação Sobre Forro de PVC) - Marca.: lemeus 4X4''	UNIDADE	15.00	3,100	46,50
00031	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 60mm	UNIDADE	3.00	8,070	24,21
00032	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC - 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28.00	101,000	2.828,00
00033	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC - 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28.00	101,000	2.828,00
00034	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC - 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28.00	101,000	2.828,00
00035	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC - 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28.00	101,000	2.828,00
00036	Cabo Unipolar 70 mm2 (Terra) 70 mm2 - Marca.: Sil	METRO	28.00	42,000	1.176,00

RUA GONÇALVES DIAS N° 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00037	Cabo Unipolar 50mm2 NU 50mm2 - Marca.: Sil	METRO	50.00	27,500	1.375,00
00038	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil	METRO	37.00	42,000	1.554,00
	70 mm2				
00039	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: sil	METRO	37.00	42,000	1.554,00
	70 mm2				
00040	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: sil	METRO	37.00	42,000	1.554,00
	70 mm2				
00041	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC - 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: sil	METRO	37.00	42,000	1.554,00
	70 mm2				
00042	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação PVC (Terra) - Marca. : Sil	METRO	42.00	22,000	924,00
	35 mm2				
00043	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil	METRO	69.00	15,100	1.041,90
	25 mm2				
00044	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: Sil	METRO	69.00	15,100	1.041,90
	25 mm2				
00045	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: Sil	METRO	69.00	15,100	1.041,90
	25 mm2				
00046	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: Sil	METRO	69.00	15,100	1.041,90
	25 mm2				
00047	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação PVC (Terra) - Marca. : Sil	METRO	256.00	8,610	2.204,16
	16 mm2				
00048	Cabo Unipolar 50mm2 NU - Marca.: Sil	METRO	200.00	27,500	5.500,00
	50mm2				
00049	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil	METRO	125.00	9,190	1.148,75
	16 mm2				
00050	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: Sil	METRO	400.00	9,190	3.676,00
	16 mm2				
00051	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: Sil	METRO	125.00	9,190	1.148,75
	16 mm2				
00052	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC - 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: Sil	METRO	150.00	9,190	1.378,50
	16 mm2				
00053	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil	METRO	47.00	24,050	1.130,35
	25 mm2				
00054	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: Sil	METRO	47.00	24,050	1.130,35
	25 mm2				
00055	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: Sil	METRO	47.00	24,050	1.130,35
	25 mm2				
00056	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 øC- 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: Sil	METRO	20.00	24,050	481,00
	25 mm2				
00057	Cabo Isolado 35 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fa se (R) - Marca.: Sil	METRO	67.00	22,000	1.474,00
	35 mm2				
00058	Cabo Isolado 35 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fa se (S) - Marca.: Sil	METRO	67.00	22,000	1.474,00
	35 mm2				
00059	Cabo Isolado 35 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fa se (T) - Marca.: Sil	METRO	67.00	22,000	1.474,00
	35 mm2				
00060	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (T	METRO	158.00	8,610	1.360,38

22



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



	erra) - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00061	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Ne METRO	200.00	8,610	1.722,00
	utro - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00062	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fa METRO	200.00	8,610	1.722,00
	se (R) - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00063	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fa METRO	200.00	8,610	1.722,00
	se (S) - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00064	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fa METRO	200.00	8,610	1.722,00
	se (T) - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00065	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fas METRO	252.00	3,210	808,92
	e (R) - Marca.: Sil			
	6 mm2			
00066	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fas METRO	264.00	3,210	847,44
	e (S) - Marca.: Sil			
	6 mm2			
00067	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fas METRO	230.00	3,210	738,30
	e (T) - Marca.: Sil			
	6 mm2			
00068	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC - 750 V - A METRO	190.00	3,210	609,90
	terramento - Marca.: Sil			
	6 mm2			
00069	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC (Fase R) - M METRO	215.00	3,210	690,15
	arca.: Sil			
	6 mm2			
00070	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC (Fase S) - M METRO	210.00	3,210	674,10
	arca.: Sil			
	6 mm2			
00071	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC (Fase T) - M METRO	220.00	3,210	706,20
	arca.: Sil			
	6 mm2			
00072	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC - (Terra) - METRO	192.00	3,210	616,32
	Marca.: Sil			
	6 mm2			
00073	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (F METRO	23.00	15,050	346,15
	ase R) - Marca.: Sil			
	25 mm2			
00074	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (F METRO	23.00	15,050	346,15
	ase S) - Marca.: Sil			
	25 mm2			
00075	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (F METRO	23.00	15,050	346,15
	ase T) - Marca.: Sil			
	25 mm2			
00076	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (N METRO	23.00	15,050	346,15
	eutro) - Marca.: Sil			
	25 mm2			
00077	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC - 750 V- (T METRO	53.00	8,610	456,33
	erra) - Marca.: Sil			
	25 mm2			
00078	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (F METRO	30.00	8,610	258,30
	ase R) - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00079	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (F METRO	30.00	8,610	258,30
	ase S) - Marca.: Sil			
00080	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC - 750 V- (F METRO	30.00	8,610	258,30
	ase T) - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00081	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (N METRO	30.00	8,610	258,30
	eutro) - Marca.: Sil			
	16 mm2			
00082	Haste Cobreada 518x240 - Marca.: Artefatos UNIDADE	12.00	30,000	360,00
00083	Disjuntor Termomagnético 200A Tripolar (Disjuntor UNIDADE	1.00	368,760	368,76
	Geral QGBT e Subestação) - Marca.: JNG			

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00084	3P200A Disjuntor Termomagnético 90A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral QD1) - Marca.: Fame 3P90A	2.00	135,400	270,80
00085	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral Celpal, Celpa 2 e 2xQD2) - Marca.: Fame 3P50A	4.00	54,000	216,00
00086	Dispositivo de Proteção Contra Surto 20KA 175V (QGB UNIDADE T) - Marca.: JNG 20KA 175V	9.00	42,000	378,00
00087	Disjuntor Termomagnético 175A Tripolar (Disjuntor UNIDADE Geral QGBT) - Marca.: JNG 3P175A	1.00	358,000	358,00
00088	Disjuntor Termomagnético 70A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral QD1) - Marca.: Fame 3P70A	2.00	75,900	151,80
00089	Disjuntor Termomagnético 70A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral QD2) - Marca.: Fame 3P70A	2.00	75,900	151,80
00090	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral Celpal) - Marca.: Fame 3P50A	2.00	54,000	108,00
00091	Disjuntor Termomagnético 60A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral Celpa2) - Marca.: Fame 3P60A	1.00	53,300	53,30
00092	Disjuntor Termomagnético 25A Bipolar (Ar Condicion UNIDADE ado) - Marca.: Fame 2P25A	10.00	33,000	330,00
00093	Disjuntor Termomagnético 275A Tripolar (Disjuntor UNIDADE Geral QGBT e Subestação) - Marca.: JNG 3P275A	1.00	472,600	472,60
00094	Disjuntor Termomagnético 80A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral QD1) - Marca.: Fame 3P70A	2.00	118,000	236,00
00095	Disjuntor Termomagnético 80A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral QD2) - Marca.: Fame 3P70A	2.00	118,000	236,00
00096	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral QD3) - Marca.: Fame 3P50A	2.00	54,000	108,00
00097	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor G UNIDADE eral Celpal e Celpa2) - Marca.: Fame 3P50A	2.00	54,000	108,00
00098	Disjuntor Termomagnético 25A Bipolar (Ares-Condici UNIDADE onados) - Marca.: Fame 2P25A	16.00	32,000	512,00
00101	Eletroduto PVC Rígido 40mm (Para Enterrar) - Marca METRO .: Kanaduto 40 mm	22.00	3,760	82,72
00102	Eletroduto PVC Flexível 40mm (Instalação Embutida N METRO a Parede) - Marca.: Kanaduto 40 mm	4.00	3,760	15,04
00103	Eletroduto PVC Flexível 32mm (Instalação Embutida N METRO a Parede E Sobre Forro) - Marca.: plastiman 32 mm	28.00	2,650	74,20
00104	Eletroduto PVC Flexível 25mm (Instalação Embutida N METRO a Parede E Sobre Forro) - Marca.: plastiman 25 mm	212.00	1,670	354,04
00105	Eletroduto PVC Flexível 20mm (Instalação Embutida N METRO a Parede E Sobre Forro) - Marca.: plastiman 20 mm	9.00	1,100	9,90
00106	Eletroduto PVC PEAD Rígido (Ou Flexível Kanaflex) METRO 35mm (Para Enterrar) - Marca.: Kanaduto 35 mm	35.60	3,760	133,86
00107	Eletroduto PVC PEAD Rígido (Ou Flexível Kanaflex) METRO 40mm (Para Enterrar) - Marca.: Kanaduto 40 mm	15.30	3,760	57,53

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00108	Eletroduto PVC PEAD Rígido (Ou Flexível Kanaflex) 25mm (Para Enterrar) - Marca.: Krona	METRO	30.00	8,200	246,00
00109	Eletroduto PVC Rígido Ou Flexível 40mm (Instalação Embutida Na Parede/Teto) - Marca.: Kanaduto 40 mm	METRO	13.00	3,760	48,88
00110	Eletroduto PVC Flexível 32mm (Embutir e No Teto) - Marca.: plastiman 32 mm	METRO	59.00	3,300	194,70
00111	Eletroduto PVC Flexível 25mm (Embutir e No Teto) - Marca.: plastiman 25 mm	METRO	61.50	1,850	113,78
00112	Eletroduto PVC Flexível 20mm (Embutir e No Teto) - Marca.: plastiman 20 mm	METRO	23.50	1,100	25,85
00113	Quadro de Distribuição (24 módulos) Metálico - Barramento Trifásico 250A (QGBT) - Marca.: lokbox	UNIDADE	2.00	629,000	1.258,00
00114	Quadro de Distribuição (20 módulos) Metálico - Barramento Trifásico 150A (QD1) - Marca.: lokbox	UNIDADE	2.00	440,000	880,00
00115	Quadro de Distribuição (12 módulos) Metálico - Barramento Trifásico 100A (QD2) - Marca.: moratori	UNIDADE	1.00	240,000	240,00
00116	Quadro de Distribuição (16 módulos) Metálico - Barramento Trifásico 100A (QD1) - Marca.: moratori	UNIDADE	1.00	240,000	240,00
00117	Quadro de Distribuição (16 módulos) Metálico - Barramento Trifásico 100A (QD2) - Marca.: moratori	UNIDADE	1.00	240,000	240,00
00119	Quadro de Distribuição (20 módulos) Metálico - Barramento Trifásico 150A (QD2) - Marca.: moratori	UNIDADE	1.00	422,000	422,00
00120	Quadro de Distribuição (16 módulos) Metálico - Barramento Trifásico 150A (QD3) - Marca.: moratori	UNIDADE	1.00	422,000	422,00
00121	Cruzeta de concreto tipo "T" 1900mm - Marca.: eletroposte	UNIDADE	9.00	130,000	1.170,00
00122	Transformador de distribuição 15kV-112,5kVA - Buchas de 25kV, para rede de 13,8kV - Marca.: itaipu	UNIDADE	1.00	17.143,100	17.143,10
00123	transformador de 75 KVA - Marca.: itaipu	UNIDADE	2.00	15.200,000	30.400,00
00124	Alça pré formada para cabo de alumínio - Marca.: intel	UNIDADE	9.00	6,800	61,20
00125	Isoladores de ancoragem - Marca.: Balestro	UNIDADE	9.00	59,000	531,00
00126	Gancho olhal, Parafuso cabeça quadrada e Parafuso olhal *16x400mm - Marca.: M s artefatos	UNIDADE	12.00	13,500	162,00
00127	Curva de Aço Galvanizado a fogo de 70mm (3") - Marca.: perfil lider	UNIDADE	2.00	63,900	127,80
00128	Curva de Aço Galvanizado a fogo de 80mm (3") - Marca.: perfil lider	UNIDADE	1.00	70,000	70,00
00129	Suporte de Transformador tipo Cantoneira	UNIDADE	9.00	200,000	1.800,00
00130	Para-Raios Óxido de Zinco 12kV, 10kA para 13.8kV - Marca.: Balestro	UNIDADE	3.00	203,520	610,56
00132	Conector tipo cunha - Marca.: inteli 11mm	UNIDADE	9.00	8,100	72,90
00133	Haste de aço Cobreada - Marca.: M s artefatos 11mm	UNIDADE	1.00	30,000	30,00
00134	Caixa de inspeção - Marca.: plastimax	UNIDADE	28.00	9,800	274,40
00135	curva 90 de pvc 50mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1.00	6,150	6,15
00136	curva 90 de pvc 60mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1.00	10,900	10,90
00137	curva 90 de pvc 75mm - Marca.: Krona	UNIDADE	1.00	18,000	18,00
00138	eletroduto de pvc 50mm - Marca.: realenza	UNIDADE	1.00	22,000	22,00
00139	eletroduto de pvc 60mm - Marca.: light	UNIDADE	1.00	28,860	28,86
00140	eletroduto de pvc 75mm - Marca.: Krona 1,8mm	UNIDADE	1.00	47,000	47,00
00141	bucha e arruela de alumínio de 50mm - Marca.: prenatal 1,8mm	UNIDADE	2.00	3,000	6,00
00142	bucha e arruela de alumínio de 60mm - Marca.: prenatal 0,2M	UNIDADE	2.00	4,500	9,00
00143	bucha e arruela de alumínio de 75mm - Marca.: prenatal	UNIDADE	1.00	4,800	4,80
00144	Caixa de medição de acordo com padrão Celpa para t	UNIDADE	1.00	1.800,000	1.800,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



ransformador de 112,5KVA - Marca.: Aco Brás				
00145 Caixa de medição de acordo com padrão Celpa para t	UNIDADE	2.00	1.800,000	3.600,00
ransformador de 75KVA - Marca.: Aco Brás				
00146 Curva 90° de PVC 25mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1.00	2,900	2,90
00147 Curva 90° de PVC 50mm - Marca.: cipla	UNIDADE	2.00	6,150	12,30
00148 Curva 90° de PVC 60mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1.00	10,900	10,90
00151 Luvas de PVC 25mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1.00	1,100	1,10
00152 Luva de Aço galvanizada a fogo de para Eletroduto	UNIDADE	2.00	13,000	26,00
de 80mm - Marca.: perfil lider				
00153 Luva de Aço galvanizada a fogo de para Eletroduto	UNIDADE	2.00	7,900	15,80
de 65mm - Marca.: perfil lider				
00154 Cabeçote de aço Galvanizado para Eletroduto de 80m	UNIDADE	1.00	20,000	20,00
m - Marca.: M s artefatos				
00155 Cabeçote de aço Galvanizado para Eletroduto de 65m	UNIDADE	2.00	12,000	24,00
m - Marca.: M s artefatos				
00156 Bucha e Arruela de Aço galvanizado para Eletroduto	UNIDADE	1.00	10,150	10,15
de 80mm - Marca.: prensal				
00157 Bucha e Arruela de Aço galvanizado para Eletroduto	UNIDADE	2.00	3,950	7,90
de 65mm - Marca.: prensal				
00158 Parafuso Cabeça Quadrada 16x300 mm - Marca.: M s a	UNIDADE	10.00	12,800	128,00
rtefatos				
00159 Cabo de Alumínio 2AWG com alma - Marca.: cmr	QUILO	22.00	28,000	616,00
			VALOR TOTAL R\$	134.661,51

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 241.111,51 (duzentos e quarenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: As condições gerais do fornecimento dos bens aqui registrados, tais como o local e prazo de entrega encontram-se no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-053.FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Os bens serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade de produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

I - Os bens serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os bens apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços será o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observados o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-053.FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



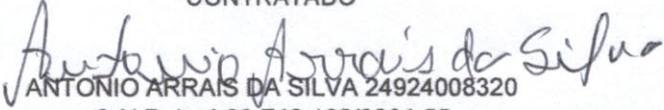
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 20 de Dezembro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. Nº 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE


R. N. DE SOUSA JUNIOR ELETRICIDADE- ME
C.N.P.J. nº 07.141.709/0001-56
CONTRATADO


ANTONIO ARRAIS DA SILVA 24924008320
C.N.P.J. nº 29.746.162/0001-55
CONTRATADO